



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00030/2026
DISPENSA POR VALOR Nº 00015/2026

BASE LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II da Lei nº 14.133/2021

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

ÓRGÃO COMPRADOR:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Rua Severino Augusto de Miranda, SN - Centro - Casinhas - PE. CEP: 55755-000

E-mail: contratacaodireta.casinhas@gmail.com - Tel.: (81) 36349156.

O **MUNICÍPIO DE CASINHAS**, situado no Estado de Pernambuco, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS**, sediado na Rua Severino Augusto de Miranda, SN – Centro – Casinhas - PE, CEP 55.750-000, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº CNPJ 07.622.498/0001-73**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que, realizará dispensa por valor, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos art. 75, inciso II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto nº 11.878, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 141 de 28 de dezembro de 2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	ATÉ AS 13H00min (PRESENCIAL) e até 23H59min (VIA E-MAIL) DO DIA 31/07/2026.
JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO	DIA 03/08/2026.
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO E ENDEREÇO PARA PROTOCOLO PRESENCIAL	<u>contratacaodireta.casinhas@gmail.com</u> & Rua Severino Augusto de Miranda, s/n, Centro, Casinhas – PE.

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto de Edital a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular total, com cobertura abrangente contra colisão, incêndio, roubo e furto, incluindo assistência 24 (vinte e quatro) horas, destinada aos veículos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE, visando garantir a proteção do patrimônio público, a segurança dos usuários e profissionais de saúde, bem como a continuidade dos serviços prestados à população.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 – ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES;
- 1.2.4 – ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentaria 90.021 Secretaria Municipal de Saúde

Ação Governamental 1012210012.2080 Manutenção, Aperfeiçoamento e Modernização das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde

Despesa Orçamentaria 33903999 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso 500.1002 Recursos não vinculados de Impostos – Saúde

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de **R\$ 5.435,09 (Cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e nove centavos)**.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	30127	SEGURO AUTOMOTIVO, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: MARCA/MODELO: FIAT/TORO VOLCANO TURBODISEL AT9 ESPÉCIE/TIPO: CAMINHONETE FABRICAÇÃO/MODELO: 2024/2024 CHASSI: 9882261ZPRKF76517 PLACA: SOF3B32 LOTAÇÃO: 5 PASSAGEIROS COMBUSTIVÉL: DIESEL	UN	1.00	5.435,09	5.435,09
						R\$ 5.435,09

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail: contratacadireta.casinhas@gmail.com**, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA 00015/2026**.

4.1.1 **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 31/07/2026 às 13H00min horas. (Horário definido para a opção da entrega de documentos ser realizada de modo presencial).**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

4.1.2 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 31/07/2026 às 23H59min horas. (Horário definido para a opção de envio por e-mail).

4.1.3 Data de julgamento 03/08/2026.

5.0 – DA HABILITAÇÃO:

5.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO**:

5.2. PESSOA JURÍDICA:

5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

5.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, em se tratando de MEI. Os referidos documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2.1.3. Documento oficial com foto do representante legal e/ou procurador.

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.2.2.1. Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

5.2.2.2. Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual para os licitantes sediados no Estado de Pernambuco, para os demais licitantes dos outros Estados, Certidão Negativa Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

5.2.2.3. Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

5.2.2.4. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal.

5.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.3. DECLARAÇÃO:

5.2.3.1. Declaração de que não empregar menor Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021- ANEXO III.

5.2.3.2 Declaração que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos - ANEXO III.

5.2.3.3 Declaração de observância do limite de contratação - ANEXO III.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

5.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.2.4.1. Comprovação de capacidade técnica, através da apresentação de Atestado, expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, pelo qual a licitante comprove ter fornecidos itens compatíveis em características, com o objeto desta licitação.

5.2.5. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:

5.2.5.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

5.2.6. COMPROVAÇÃO DO PORTE

5.2.6.1. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, se for o caso, sendo considerado microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:

- a) declaração expressa formalmente assinada pelo profissional da área contábil, devidamente habilitado;
- b) certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente;
- c) Comprovação de opção pelo Regime de Tributação Simples Nacional acompanhada de declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando inexistir quaisquer fatos que impeça receber o benefício da Lei Complementar 123/2006.

6.0 – PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

6.1. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de execução; das condições de pagamento; e da sua validade;

6.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

6.3. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

6.4. Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;

6.5. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.

6.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

- 6.7. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;
- 6.8. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;
- 6.9. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 6.10. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.
- 6.11. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.
- 6.12. A proposta deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:
- 6.13. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.
- 6.14. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- 6.15. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

7.0 – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado na pela Prefeitura Municipal de Casinhas, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo, cópia do contrato, nota de empenho, certidão negativa de débitos trabalhistas, FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a SEFAZ, certidão negativa de débitos municipais, autorização de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente.

8.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO:

8.1. Das obrigações da Contratante

- I – Efetuar o pagamento ao Contratado pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com as condições, prazos e valores estabelecidos no contrato ou em outros instrumentos hábeis, após o devido atesto da fiscalização competente;
- II – Proporcionar ao Contratado todas as condições, informações e meios necessários para a fiel e regular execução do objeto da contratação, conforme previsto no instrumento contratual;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

- III – Exercer a fiscalização da execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada, podendo acompanhar, orientar e notificar o Contratado acerca de quaisquer irregularidades verificadas quanto à qualidade, quantidade, conformidade ou cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades assumidas pelo Contratado;
- IV – Comunicar formalmente ao Contratado quaisquer ocorrências que possam interferir na execução do objeto, adotando, quando necessário, as providências administrativas cabíveis;
- V – Permitir o acesso do Contratado às informações indispensáveis à execução do objeto, observadas as normas de segurança, sigilo e proteção de dados aplicáveis;
- VI – Analisar e decidir, nos prazos legais, sobre solicitações, justificativas ou pleitos apresentados pelo Contratado, desde que devidamente fundamentados;
- VII – Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- VIII – Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação aplicável, sempre que comprovada a ocorrência de fatos que o justifiquem.

8.2. Das obrigações da Contratada

- I – Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação fiscal, civil, tributária, previdenciária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante fornecedores, empregados ou terceiros, em razão da execução do objeto contratado;
- II – Executar o objeto contratado em estrita observância às melhores técnicas vigentes, atendendo rigorosamente às normas legais, regulamentares e às especificações constantes do instrumento contratual;
- III – Substituir, às suas expensas, quaisquer serviços que apresentem alterações, deteriorações, imperfeições, falhas ou irregularidades em desacordo com as exigências contratuais, ainda que tais vícios sejam constatados após o recebimento e/ou pagamento;
- IV – Não transferir, ceder, subcontratar ou delegar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa autorização da Contratante;
- V – Manter, durante toda a vigência do contrato ou instrumento equivalente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada;
- VI – Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- VII – Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo estabelecido no contrato, garantindo cobertura contra prejuízos e despesas ocorridos desde a data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos, até o limite das importâncias seguradas, em conformidade com as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- VIII – Entregar ao Município de Casinhas – PE a apólice de seguro, tão logo seja emitida, bem como fornecer, para cada veículo segurado, manual, documento equivalente ou cartão individualizado de identificação, contendo informações necessárias ao atendimento e à regulamentação do seguro contratado;
- IX – Disponibilizar serviço de atendimento gratuito (0800), bem como central de comunicação para aviso de sinistro, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

- X – Prestar assistência em caso de colisão, pane elétrica ou mecânica, enviando serviço de socorro e, sempre que possível, realizando o reparo no local da ocorrência; não sendo viável o reparo no local, providenciar o reboque do veículo até oficina credenciada situada no Estado de Pernambuco, sem cobrança de valores adicionais a título de excedente de quilometragem;
- XI – Disponibilizar assistência para transporte de passageiros por meio de veículo fornecido pela seguradora, sempre que necessário;
- XII – Fornecer cobertura para reposição exclusiva de vidros, faróis, lanternas e retrovisores para todos os veículos segurados;
- XIII – Providenciar a regularização de qualquer sinistro ocorrido, tão logo seja comunicado pelo Município de Casinhas – PE, prestando informações sobre as providências adotadas no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado do recebimento da comunicação, inclusive quanto ao tempo estimado para solução;
- XIV – Autorizar a realização dos reparos necessários nos veículos segurados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da comunicação do sinistro pela Contratante;
- XV – Efetuar o pagamento das indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega, à Contratada, de toda a documentação exigida contratualmente;
- XVI – Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização por parte da Contratante durante toda a vigência do contrato, fornecendo informações, acesso à documentação pertinente e aos serviços, bem como prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- XVII – Informar, por escrito e imediatamente, qualquer alteração em seus dados de contato junto ao Município (endereço, telefone e e-mail), a fim de assegurar a adequada comunicação e a perfeita execução do objeto;
- XVIII – Afastar, quando solicitado, qualquer empregado ou preposto que dificulte a fiscalização ou que adote conduta incompatível com as atribuições exercidas;
- XIX – Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto contratual a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas;
- XX – Nomear preposto com poderes suficientes para representar a Contratada perante a Contratante, visando dirimir questões administrativas e contratuais relativas à execução do ajuste.
- XXI – Emitir, obrigatoriamente, as apólices de seguro de todos os veículos objeto da contratação, em nome do Município de Casinhas – PE ou conforme determinação da Contratante, garantindo que cada veículo esteja devidamente segurado antes do início de sua utilização, com coberturas compatíveis com as exigências previstas neste Edital, no Contrato e na legislação vigente, mantendo as apólices válidas e vigentes durante todo o período contratual.

9.0 – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

9.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

9.1.1. Início: 03 (três) dias;

9.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

9.2. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, nas hipóteses e nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

10.0 – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

10.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis durante toda vigência contratual.

11.0 – DO JULGAMENTO:

11.1. Para o julgamento será adotado o critério de menor preço total por item, atendidas as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA deste Instrumento, desde que os preços estejam iguais ou inferiores ao estimado.

11.2. A análise técnica da proposta comercial que apresentar o menor preço, bem como das demais em caso de necessidade, além dos documentos de habilitação técnica será processada pela unidade/setor solicitante da aquisição.

11.3. Caso a proposta comercial que apresentar o menor preço não atenda às especificações técnicas contidas neste Instrumento/Termo de referência, será declarada vencedora a proposta comercial que apresentar o menor preço dentre as que atendam aos requisitos técnicos e de qualificação exigidos.

11.4. Em caso de não apresentação de propostas adicionais, será solicitada, quando possível, documentação nos termos deste instrumento, da empresa que forneceu cotação inicial com o menor valor, para verificação de habilitação, no prazo de 24 horas úteis.

11.5. Caso a empresa que cotou o menor valor não apresente a documentação solicitada no prazo, poderá ser convocada as demais.

11.6. Para fornecer o participante deverá possuir a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União válida bem como estar em situação regular perante o FGTS, a Fazenda Nacional, a Justiça Trabalhista. As condições de regularidade acima elencadas deverão manter-se durante o decurso da contratação/execução dos serviços.

11.7. Não será firmado contratação com participantes que estejam suspensos/impedidos de contratar.

11.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste documento e seus anexos, o participante será declarado vencedor.

11.9. Qualquer contrariedade as decisões tomadas durante o procedimento podem ser contestadas via petição - sem efeito suspensivo - a ser enviada no e-mail: contratacaodireta.casinhas@gmail.com

12.0 – DO DESEMPATE:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

12.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) Proposta final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, formalmente solicitado pelo agente de contratação responsável pela condução do processo;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, mediante análise de atestados de capacidade técnica e suas comprovações de veracidade. O agente de contratação poderá efetivar diligências para atestar as informações constantes nos atestados apresentados;
- c) Comprovação de desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

12.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no estado de Pernambuco;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13.0 – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

I – DO GESTOR DE CONTRATO CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

- a. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações em concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- b. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- d. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

- e. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma da sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f. Recusar o serviço quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- j. A Contratante designará como Fiscal do Contrato os servidores a seguir identificados:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx

Matrícula: xxxxxxxxxxxxxx

Função: Fiscal do Contrato

CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- a. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c. Emitir avaliação do prazo de início e qualidade dos serviços;
- d. Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k. Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;
- l. A Contratante designará como Gestor do Contrato o servidor a seguir identificado:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx

Matrícula: xxxxxxxxxxxxxx

Função: Gestor do Contrato

14.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma,



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

15.0 – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.0 – DAS SUBCONTRATAÇÃO:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

16.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

16.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

17.0 – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

17.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11.O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

18.2. O Município deverá anular o presente certame, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

18.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Casinhas – PE, 28 de julho de 2026.

ALESSANDRA SOARES DE ANDRADE
Secretária Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente contratação: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular total, com cobertura abrangente contra colisão, incêndio, roubo e furto, incluindo assistência 24 (vinte e quatro) horas, destinada aos veículos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE, visando garantir a proteção do patrimônio público, a segurança dos usuários e profissionais de saúde, bem como a continuidade dos serviços prestados à população.**

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, justifica-se:

A presente demanda tem por finalidade a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro veicular total para veículo vinculado ao Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE. A contratação visa garantir a proteção patrimonial do bem utilizado na execução das ações e serviços de saúde, assegurando condições adequadas para a continuidade do atendimento à população e para o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais da rede municipal de saúde.

O veículo desempenha papel essencial no suporte às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo utilizado para transporte de pacientes, deslocamento de equipes multiprofissionais, realização de visitas domiciliares, ações de vigilância em saúde, transporte de insumos e medicamentos, bem como para o atendimento das diversas demandas inerentes à prestação dos serviços públicos de saúde. Dessa forma, sua indisponibilidade em decorrência de acidentes, furtos, roubos ou outros eventos cobertos por seguro pode comprometer diretamente a assistência prestada à população e prejudicar a execução de serviços considerados essenciais.

A contratação do seguro veicular total, com cobertura abrangente contra colisão, incêndio, roubo e furto, além de assistência 24 horas, representa uma medida de gestão eficiente e responsável do patrimônio público, contribuindo para a mitigação dos riscos financeiros decorrentes de eventuais sinistros. Em situações de ocorrência de danos ao veículo, a cobertura securitária possibilita maior agilidade na recuperação ou reposição do bem, reduzindo impactos operacionais e evitando despesas extraordinárias para o Fundo Municipal de Saúde.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

Além disso, a contratação proporciona maior segurança ao condutor, aos profissionais de saúde e aos usuários dos serviços públicos que dependem da utilização do veículo, assegurando suporte especializado em situações emergenciais, tais como reboque, pane mecânica, pane elétrica e demais ocorrências previstas na apólice. Essa medida contribui para o fortalecimento da capacidade operacional da rede municipal de saúde e para a manutenção da regularidade dos serviços prestados à população.

Dessa forma, considerando a relevância do veículo para a execução das ações e serviços de saúde desenvolvidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE, bem como a necessidade de resguardar o patrimônio público contra os riscos inerentes à sua utilização, evidencia-se a necessidade da contratação pretendida, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade dos serviços públicos e interesse público.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Nº	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	30127	SEGURO AUTOMOTIVO, DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: MARCA/MODELO: FIAT/TORO VOLCANO TURBODISEL AT9 ESPÉCIE/TIPO: CAMINHONETE FABRICAÇÃO/MODELO: 2024/2024 CHASSI: 9882261ZPRKF76517 PLACA: SOF3B32 LOTAÇÃO: 5 PASSAGEIROS COMBUSTIVÉL: DIESEL	UN	1.00	5.435,09	5.435,09
TOTAL						R\$ 5.435,09

3.2. A apólice de seguro contratada deverá, obrigatoriamente, contemplar os limites mínimos de cobertura, assistências e valores máximos de franquia estabelecidos na matriz técnica abaixo:

ITEM	RCF DANOS MATERIAIS	RCF DANOS CORPORAIS	RCF DANOS MORAIS	APP MORTE INVALIDEZ	APP DMH	VIDROS	ASS. 24HRS	GUINCHO	FRANQUIA VIDROS	FRANQUIA CASCO	PRÊMIO ESTIMADO (REF)
1	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	COMPLETOS	COMPLETA	KM ILIMITADO	R\$ 251,43	R\$ 5.591,63	R\$ 1.450,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

2	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	COMPL ETOS	COMPL ETA	KM ILIMIT ADO	R\$ 251,43	R\$ 5.591,63	R\$ 1.450,00
3	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	COMPL ETOS	COMPL ETA	KM ILIMIT ADO	R\$ 251,43	R\$ 5.591,63	R\$ 1.450,00

3.3. Detalhamento Complementar das Coberturas Obrigatórias:

- **Danos ao Veículo (Casco):** Inclusa na cobertura abrangente contra colisão, incêndio, roubo e furto. Garante indenização integral equivalente a 100% da Tabela FIPE vigente na data de liquidação do sinistro.
- **Componentes Tecnológicos e Acessórios:** A cobertura de vidros completa deve abranger obrigatoriamente os sensores de chuva e crepuscular integrados ao veículo, além da capota marítima, fechaduras elétricas da caçamba e demais acessórios permanentes instalados de fábrica, protegidos contra roubo, furto ou danos por uso até o limite global de 20% do valor do bem.
- **Perfil do Seguro:** Tipo "Veículo Oficial", com cobertura irrestrita para qualquer condutor devidamente autorizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE, sem aplicação de perfil etário ou restrições de gênero para fins de recusa de sinistro

4.0.OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I – Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação fiscal, civil, tributária, previdenciária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante fornecedores, empregados ou terceiros, em razão da execução do objeto contratado;

II – Executar o objeto contratado em estrita observância às melhores técnicas vigentes, atendendo rigorosamente às normas legais, regulamentares e às especificações constantes do instrumento contratual;

III – Substituir, às suas expensas, quaisquer serviços que apresentem alterações, deteriorações, imperfeições, falhas ou irregularidades em desacordo com as exigências contratuais, ainda que tais vícios sejam constatados após o recebimento e/ou pagamento;

IV – Não transferir, ceder, subcontratar ou delegar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa autorização da Contratante;

V – Manter, durante toda a vigência do contrato ou instrumento equivalente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada;

VI – Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

VII – Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo estabelecido no contrato, garantindo cobertura contra prejuízos e despesas ocorridos desde a data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial,



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos, até o limite das importâncias seguradas, em conformidade com as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

VIII – Entregar ao Município de Casinhas – PE a apólice de seguro, tão logo seja emitida, bem como fornecer, para cada veículo segurado, manual, documento equivalente ou cartão individualizado de identificação, contendo informações necessárias ao atendimento e à regulamentação do seguro contratado;

IX – Disponibilizar serviço de atendimento gratuito (0800), bem como central de comunicação para aviso de sinistro, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

X – Prestar assistência em caso de colisão, pane elétrica ou mecânica, enviando serviço de socorro e, sempre que possível, realizando o reparo no local da ocorrência; não sendo viável o reparo no local, providenciar o reboque do veículo até oficina credenciada situada no Estado de Pernambuco, sem cobrança de valores adicionais a título de excedente de quilometragem;

XI – Disponibilizar assistência para transporte de passageiros por meio de veículo fornecido pela seguradora, sempre que necessário;

XII – Fornecer cobertura para reposição exclusiva de vidros, faróis, lanternas e retrovisores para todos os veículos segurados;

XIII – Providenciar a regularização de qualquer sinistro ocorrido, tão logo seja comunicado pelo Município de Casinhas – PE, prestando informações sobre as providências adotadas no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado do recebimento da comunicação, inclusive quanto ao tempo estimado para solução;

XIV – Autorizar a realização dos reparos necessários nos veículos segurados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da comunicação do sinistro pela Contratante;

XV – Efetuar o pagamento das indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega, à Contratada, de toda a documentação exigida contratualmente;

XVI – Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização por parte da Contratante durante toda a vigência do contrato, fornecendo informações, acesso à documentação pertinente e aos serviços, bem como prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

XVII – Informar, por escrito e imediatamente, qualquer alteração em seus dados de contato junto ao Município (endereço, telefone e e-mail), a fim de assegurar a adequada comunicação e a perfeita execução do objeto;

XVIII – Afastar, quando solicitado, qualquer empregado ou preposto que dificulte a fiscalização ou que adote conduta incompatível com as atribuições exercidas;

XIX – Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto contratual a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas;

XX – Nomear preposto com poderes suficientes para representar a Contratada perante a Contratante, visando dirimir questões administrativas e contratuais relativas à execução do ajuste.

XXI – Emitir, obrigatoriamente, as apólices de seguro de todos os veículos objeto da contratação, em nome do Município de Casinhas – PE ou conforme determinação da Contratante, garantindo que cada veículo esteja devidamente segurado antes do início de sua utilização, com coberturas compatíveis com as exigências previstas neste Edital, no Contrato e na legislação vigente, mantendo as apólices válidas e vigentes durante todo o período contratual.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I – Efetuar o pagamento ao Contratado pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com as condições, prazos e valores estabelecidos no contrato ou em outros instrumentos hábeis, após o devido atesto da fiscalização competente;
- II – Proporcionar ao Contratado todas as condições, informações e meios necessários para a fiel e regular execução do objeto da contratação, conforme previsto no instrumento contratual;
- III – Exercer a fiscalização da execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada, podendo acompanhar, orientar e notificar o Contratado acerca de quaisquer irregularidades verificadas quanto à qualidade, quantidade, conformidade ou cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades assumidas pelo Contratado;
- IV – Comunicar formalmente ao Contratado quaisquer ocorrências que possam interferir na execução do objeto, adotando, quando necessário, as providências administrativas cabíveis;
- V – Permitir o acesso do Contratado às informações indispensáveis à execução do objeto, observadas as normas de segurança, sigilo e proteção de dados aplicáveis;
- VI – Analisar e decidir, nos prazos legais, sobre solicitações, justificativas ou pleitos apresentados pelo Contratado, desde que devidamente fundamentados;
- VII – Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- VIII – Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação aplicável, sempre que comprovada a ocorrência de fatos que o justifiquem.

6.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa decorrente da execução do objeto deste instrumento ocorrerá pelas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentaria 90.021 Secretaria Municipal de Saúde
Ação Governamental 1012210012.2080 Manutenção, Aperfeiçoamento e Modernização das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde
Despesa Orçamentaria 33903999 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 500.1002 Recursos não vinculados de Impostos – Saúde

7.0. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado na pela Prefeitura Municipal de Casinhas, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo, cópia do contrato, nota de empenho, certidão negativa de débitos trabalhistas, FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a SEFAZ, certidão negativa de débitos municipais, autorização de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

7.1.1 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos a que se referir;

7.1.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;

7.1.3 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto.

8.0. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

8.1. PRAZOS PARA EMISSÃO E VIGÊNCIA DA APÓLICE

- a) A apólice deverá ser emitida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do empenho pela Contratada.
- b) Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice desde a data do recebimento do empenho pela Contratada, ainda que não emitida ainda à apólice, devendo a Contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro, entre a data do recebimento da nota de empenho e a emissão da apólice do seguro.
- c) O prazo de vigência do seguro será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento do empenho pela Contratada.

8.2. VISTORIA E FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

- a) A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados, para fins de obtenção de informações para formulação de sua proposta, deverá fazê-lo no local onde estiver o veículo, em dias úteis.
- b) A vistoria deverá ser agendada previamente pelo telefone, junto a Prefeitura Municipal de Casinhas – PE.
- c) A opção da não realização de vistoria pela licitante não será admitida posteriormente como motivo para afastamento de qualquer obrigação relativa ao objeto da presente contratação, inclusive no tocante à cobertura de equipamentos e acessórios.
- d) A licitante deverá ofertar em sua proposta valores consoantes com aqueles vigentes no mercado na data de sua apresentação, nos quais deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação da Franquia e do Prêmio Total relativos aos veículos.

9.0. DO CONTRATO

9.1 Sem prejuízo no TÍTULO III, CAPÍTULO I, da Lei 14.133/21, o contrato será formalizado e contará, necessariamente, com as condições especificadas no termo de referência.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

10.0.DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

10.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;

10.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

10.4. A rescisão do respectivo contrato administrativo se operará independentemente de notificação prévia, desde que a empresa vencedora do certame licitatório deixe de cumprir as obrigações ora assumidas, e nos seguintes casos:

- I - A não conclusão do objeto contratado sem prejuízo da penalidade referida na cláusula anterior;
- II - Fato superveniente que implique na manifestação pelo Poder Público, de não atendimento de interesses públicos, em matéria de prioridade;
- III - Quando a empresa contratada descumprir com as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, em especial as que ditam normas de segurança no trabalho;

10.5. O Município de Casinhas poderá, se o interesse público exigir, declarar rescindido de pleno direito o respectivo contrato administrativo, independente de interpelação judicial, não cabendo a empresa vencedora qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

11.0.RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

11.1.São razões da escolha do fornecedor: a apresentação de toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como a oferta do menor preço por item dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa a Prefeitura Municipal do município de Casinhas, nos termos do artigo 75, §3º da Lei 14.133/2021. Destaca-se que eles devem guardar compatibilidade entre si, estando adequados aos preços praticados no mercado.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12.2. Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para o respectivo item registrado nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

12.3. SERÃO ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos serviços;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.
- l) A Contratante designará como Gestor do Contrato o servidor a seguir identificado:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx

Matrícula: xxxxxxxxxxxxxx

Função: Gestor do Contrato

12.4. SERÃO ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do serviço do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- j) A Contratante designará como Fiscal do Contrato os servidores a seguir identificado:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx

Matrícula: xxxxxxxxxxxxxx

Função: Fiscal do Contrato

13.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. O recebimento do objeto seguirá estritamente o disposto no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, ocorrendo de acordo com as seguintes etapas:

13.1.1. Recebimento Provisório: Dar-se-á de forma automática em até 2 (dois) dias úteis após a entrega da Apólice de Seguro ou do Bilhete de Seguro emitido pela Contratada. Esta fase destina-se à conferência dos dados do veículo (FIAT/TORO VOLCANO, Chassi: 9882261ZPRKF76517, Placa: SOF3B32), limites de coberturas e valores de franquia propostos.

13.1.2. Recebimento Definitivo: Ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por meio de termo detalhado assinado pelo Fiscal do Contrato, após a confirmação da regularidade e validação da apólice perante o sistema da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

13.2. Do Canal e Procedimento para Acionamento de Sinistros:

13.2.1. Ocorrendo qualquer evento coberto (colisão, incêndio, roubo, furto) ou necessidade de assistência 24h, o condutor ou o Fiscal do Contrato acionará a seguradora por meio do canal de atendimento telefônico gratuito (0800) ou plataforma digital informada pela Contratada.

13.2.2. A Contratada deverá registrar o sinistro e fornecer as orientações iniciais no prazo máximo de 1 (uma) hora a contar do chamado.

13.2.3. Para casos de avarias, a Contratada deverá emitir a autorização formal para a execução dos reparos na oficina credenciada (situada no Estado de Pernambuco) no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega da documentação básica do sinistro.

13.2.4. Em caso de perda integral, roubo ou furto, o pagamento da indenização (com base na Tabela FIPE vigente) será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de toda a documentação legal exigida.

14.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

14.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

15.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

15.1. A escolha pelo seguro veicular total com cobertura abrangente justifica-se pela necessidade de transferir riscos financeiros de grande impacto para o mercado privado. Diante do valor de mercado de uma caminhonete de médio porte (FIAT/TORO VOLCANO 2024), a assunção do risco direto



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

pelo município (autoseguro) violaria o princípio da economicidade, pois qualquer evento de perda total geraria um prejuízo imediato ao erário.

15.2. A contratação de apólice anual individualizada mostra-se a opção mais vantajosa e viável quando comparada à locação de frota, uma vez que o veículo já integra o patrimônio do Fundo Municipal de Saúde. Além disso, a inclusão da assistência 24h desonera a administração de gastos adicionais com guinchos e socorro mecânico terceirizado.

16.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

16.1. **Definição Estratégica da Solução:** A solução consiste em um modelo padronizado de transferência de riscos patrimoniais e de responsabilidade civil para o mercado securitário privado, aplicável aos itens que compõem a frota do Fundo Municipal de Saúde.

16.2. **Composição Estrutural e Parâmetros Técnicos:** A solução é balizada de forma rígida pela matriz de coberturas estabelecida no item 3.2, a qual fixa os limites mínimos de indenização por item licitado (R\$ 200.000,00 para Danos Materiais e Corporais a terceiros; R\$ 10.000,00 para Danos Morais e APP). Paralelamente, estabelece limites máximos aceitáveis para as franquias obrigatórias (Casco fixado em R\$ 5.591,63 e Vidros em R\$ 251,43), garantindo que a proposta vencedora guarde estrita previsibilidade econômica para o erário municipal.

16.3. **Logística de Assistência Integrada:** A solução engloba socorro mecânico emergencial e serviço de guincho com quilometragem ilimitada dentro do território do Estado de Pernambuco, assegurando o pronto restabelecimento logístico das atividades de saúde e o transporte seguro de passageiros e tripulação.

16.4. **Ciclo de Vida do Objeto (Art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021):** Compreende a ativação automática da cobertura securitária provisória na data de recebimento da Nota de Empenho pela Contratada, a emissão da apólice definitiva em até 5 (cinco) dias úteis, o acompanhamento contínuo da vigência de 12 (doze) meses pela fiscalização, e a eventual prorrogação ou encerramento contratual com base nos índices de sinistralidade e vantagem apurados.

16.5. O objeto será adjudicado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, utilizando o critério de julgamento de menor preço por item, assegurando a ampla competitividade do certame.

17.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

17.1. Continuidade do Serviço Público: Garantir que as atividades finalísticas da saúde (transporte de pacientes, exames, visitas domiciliares e vigilância) não sofram interrupções prolongadas em razão de sinistros ou panes no veículo.

17.2. Previsibilidade e Proteção Orçamentária: Resguardar as finanças do Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE, limitando o impacto financeiro de acidentes ao valor fixo da franquia e evitando gastos extraordinários com a compra de novos bens.

17.3. Eficiência Administrativa: Assegurar o cumprimento dos prazos máximos de atendimento estabelecidos no TR (atendimento em até 1 hora, liberação de consertos em até 72 horas e indenizações em até 30 dias), medidos diretamente pela fiscalização do contrato.

18.0.DA ANÁLISE DE RISCO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

18.1. Com base no Art. 22 da Lei Federal nº 14.133/2021, foram mapeados os principais riscos da contratação, suas ações de mitigação e respectivas responsabilidades:

18.1.1. Risco de Recusa de Cobertura por Perfil do Condutor: A seguradora recusar o atendimento alegando que o motorista do sinistro não constava na apólice.

- Mitigação: O edital e o contrato preveem cláusula obrigatória de "Veículo Oficial", garantindo cobertura integral para qualquer condutor formalmente autorizado pelo Município, sem limitação de perfil etário ou de gênero.
- Responsável: Contratante (Fiscal do Contrato).

18.1.2. Risco de Atraso na Liberação dos Reparos ou Indenização: A contratada reter o veículo na oficina além do prazo aceitável por entraves burocráticos.

- Mitigação: Aplicação imediata da multa diária de 1% sobre o valor do contrato em caso de atraso injustificado, vinculada aos prazos limites de 72 horas para autorização e 30 dias para pagamento de perda total.
- Responsável: Contratada (execução) / Contratante (aplicação de sanções).

18.1.3. Risco de Sinistro no Intervalo entre o Empenho e a Emissão da Apólice: O veículo sofrer avarias após a assinatura do contrato, mas antes da emissão física do documento de seguro.

- Mitigação: Previsão expressa no TR de que a cobertura contra riscos inicia-se retroativamente na data de recebimento do empenho pela Contratada, independentemente da apólice estar emitida.
- Responsável: Contratada.

18.1.4. Risco de Insolvência ou Descredenciamento da Seguradora: A empresa perder a capacidade operacional ou o registro durante a vigência do contrato.

- Mitigação: Exigência de registro ativo na SUSEP na fase de habilitação e obrigação de manutenção das condições de qualificação durante toda a execução, sob pena de rescisão unilateral imediata.
- Responsável: Contratante (Gestor do Contrato)

19.0.DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1.O presente termo de referência é parte integrante do contrato que dará origem, vinculando-o em todos os termos.

19.2.O contrato ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:

19.2.1.Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3.As partes elegem o foro da comarca de Surubim, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer problemas oriundas da presente contratação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA

DISPENSA DE VALOR Nº 00015/2026.

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular total, com cobertura abrangente contra colisão, incêndio, roubo e furto, incluindo assistência 24 (vinte e quatro) horas, destinada aos veículos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE, visando garantir a proteção do patrimônio público, a segurança dos usuários e profissionais de saúde, bem como a continuidade dos serviços prestados à população.

Item	Especificações	Unidade	Quantidade	Valor Unit	Valor Total

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta: Não inferior a 60 (sessenta) dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Local, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável Legal

CPF

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

REF.: DISPENSA DE VALOR Nº 00015/2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

PROPONENTE

CNPJ

1. DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2. Declaração que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:

AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV00015/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00030/2026

CONTRATO Nº:

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASINHAS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS E, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Município de Casinhas, Estado de Pernambuco, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CASINHAS** - Rua Severino Augusto de Miranda, SN - Centro - Casinhas - PE, CNPJ nº 07.622.498/0001-73, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde **ALESSANDRA SOARES DE ANDRADE**, Brasileira, residente e domiciliada na Rua Manoel Pereira da Silva, 70 - Diogo - Casinhas - PE, **CPF nº 920.566.794-34**, Carteira de Identidade nº 4905909 SDS/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº DV00015/2026**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular total, com cobertura abrangente contra colisão, incêndio, roubo e furto, incluindo assistência 24 (vinte e quatro) horas, destinada aos veículos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Casinhas/PE, visando garantir a proteção do patrimônio público, a segurança dos usuários e profissionais de saúde, bem como a continuidade dos serviços prestados à população.**

A prestação dos serviços deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de **Dispensa de Licitação nº DV00015/2026** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade Orçamentaria 90.021 Secretaria Municipal de Saúde

Ação Governamental 1012210012.2080 Manutenção, Aperfeiçoamento e Modernização das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde

Despesa Orçamentaria 33903999 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso 500.1002 Recursos não vinculados de Impostos – Saúde

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado na pela Prefeitura Municipal de Casinhas, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo, cópia do contrato, nota de empenho, certidão negativa de débitos trabalhistas, FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a SEFAZ, certidão negativa de débitos municipais, autorização de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente.

A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos a que se referir;

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração; Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

a) Início da execução: **até 03 (três) dias.**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, nas hipóteses e nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento ao Contratado pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com as condições, prazos e valores estabelecidos no contrato ou em outros instrumentos hábeis, após o devido atesto da fiscalização competente;
- II – Proporcionar ao Contratado todas as condições, informações e meios necessários para a fiel e regular execução do objeto da contratação, conforme previsto no instrumento contratual;
- III – Exercer a fiscalização da execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada, podendo acompanhar, orientar e notificar o Contratado acerca de quaisquer irregularidades verificadas quanto à qualidade, quantidade, conformidade ou cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades assumidas pelo Contratado;
- IV – Comunicar formalmente ao Contratado quaisquer ocorrências que possam interferir na execução do objeto, adotando, quando necessário, as providências administrativas cabíveis;
- V – Permitir o acesso do Contratado às informações indispensáveis à execução do objeto, observadas as normas de segurança, sigilo e proteção de dados aplicáveis;
- VI – Analisar e decidir, nos prazos legais, sobre solicitações, justificativas ou pleitos apresentados pelo Contratado, desde que devidamente fundamentados;
- VII – Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- VIII – Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação aplicável, sempre que comprovada a ocorrência de fatos que o justifiquem.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- I – Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação fiscal, civil, tributária, previdenciária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante fornecedores, empregados ou terceiros, em razão da execução do objeto contratado;
- II – Executar o objeto contratado em estrita observância às melhores técnicas vigentes, atendendo rigorosamente às normas legais, regulamentares e às especificações constantes do instrumento contratual;
- III – Substituir, às suas expensas, quaisquer serviços que apresentem alterações, deteriorações, imperfeições, falhas ou irregularidades em desacordo com as exigências contratuais, ainda que tais vícios sejam constatados após o recebimento e/ou pagamento;
- IV – Não transferir, ceder, subcontratar ou delegar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa autorização da Contratante;
- V – Manter, durante toda a vigência do contrato ou instrumento equivalente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada;
- VI – Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

- VII – Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo estabelecido no contrato, garantindo cobertura contra prejuízos e despesas ocorridos desde a data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos, até o limite das importâncias seguradas, em conformidade com as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- VIII – Entregar ao Município de Casinhas – PE a apólice de seguro, tão logo seja emitida, bem como fornecer, para cada veículo segurado, manual, documento equivalente ou cartão individualizado de identificação, contendo informações necessárias ao atendimento e à regulamentação do seguro contratado;
- IX – Disponibilizar serviço de atendimento gratuito (0800), bem como central de comunicação para aviso de sinistro, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;
- X – Prestar assistência em caso de colisão, pane elétrica ou mecânica, enviando serviço de socorro e, sempre que possível, realizando o reparo no local da ocorrência; não sendo viável o reparo no local, providenciar o reboque do veículo até oficina credenciada situada no Estado de Pernambuco, sem cobrança de valores adicionais a título de excedente de quilometragem;
- XI – Disponibilizar assistência para transporte de passageiros por meio de veículo fornecido pela seguradora, sempre que necessário;
- XII – Fornecer cobertura para reposição exclusiva de vidros, faróis, lanternas e retrovisores para todos os veículos segurados;
- XIII – Providenciar a regularização de qualquer sinistro ocorrido, tão logo seja comunicado pelo Município de Casinhas – PE, prestando informações sobre as providências adotadas no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado do recebimento da comunicação, inclusive quanto ao tempo estimado para solução;
- XIV – Autorizar a realização dos reparos necessários nos veículos segurados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da comunicação do sinistro pela Contratante;
- XV – Efetuar o pagamento das indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega, à Contratada, de toda a documentação exigida contratualmente;
- XVI – Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização por parte da Contratante durante toda a vigência do contrato, fornecendo informações, acesso à documentação pertinente e aos serviços, bem como prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- XVII – Informar, por escrito e imediatamente, qualquer alteração em seus dados de contato junto ao Município (endereço, telefone e e-mail), a fim de assegurar a adequada comunicação e a perfeita execução do objeto;
- XVIII – Afastar, quando solicitado, qualquer empregado ou preposto que dificulte a fiscalização ou que adote conduta incompatível com as atribuições exercidas;
- XIX – Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto contratual a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas;
- XX – Nomear preposto com poderes suficientes para representar a Contratada perante a Contratante, visando dirimir questões administrativas e contratuais relativas à execução do ajuste.
- XXI – Emitir, obrigatoriamente, as apólices de seguro de todos os veículos objeto da contratação, em nome do Município de Casinhas – PE ou conforme determinação da Contratante, garantindo que cada veículo esteja devidamente segurado antes do início de sua utilização, com coberturas compatíveis



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

com as exigências previstas neste Edital, no Contrato e na legislação vigente, mantendo as apólices válidas e vigentes durante todo o período contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

a. Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei nº 14.133/2021.

b. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei nº 14.133/2021, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias de execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

- j) A Contratante designará como Fiscal do Contrato os servidores a seguir identificado:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx

Matrícula: xxxxxxxxxxxxxx

Função: Fiscal do Contrato

CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;
- l) A Contratante designará como Gestor do Contrato o servidor a seguir identificado:
Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx
Matrícula: xxxxxxxxxxxxxx
Função: Gestor do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei nº 14.133/2021 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Surubim.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASINHAS

Fazendo a diferença na vida das pessoas

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Casinhas - PE, ... de de 2026.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....